



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### PROJETO DE LEI Nº 4 /2021

*Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Planura/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Planura, com a finalidade de estimular as empresas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no município.

**Art. 2º** As ações e contribuições de melhorias praticadas em benefício do esporte e do lazer poderão ser destinadas aos campos, ginásios esportivos, creches, escolas, parques e academias ao ar livre pertencentes ao município, bem como escola da rede estadual, das seguintes formas:

- I.** Doação de materiais, equipamentos e acessórios esportivos e de lazer;
- II.** Realização de reparos, pintura e manutenção nos equipamentos e locais esportivos e de lazer;
- III.** Reforma e ampliação dos locais destinados à prática esportiva e de lazer;
- IV.** Realização de demais ações que visem fomentar o esporte e lazer municipal.

**Parágrafo único** Em caso de reforma e ampliação de área, a empresa interessada deverá submeter o projeto ao Poder Executivo Municipal, devendo iniciar a intervenção somente após aprovação do mesmo.

**Art. 3º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, que expedirá certificado com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, especificando a contribuição e o período, que serão comprovados perante a instituição beneficiada.

**Art. 4º** As empresas participantes do Programa ficam autorizadas a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, incluindo propaganda em placas ou outdoor.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além do Título e da autorização prevista no art.3º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 23 de fevereiro de 2021.

**Tarcísio Pimenta Ribeiro**  
Autor Principal